



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul
Lei Municipal n.º 802/2010

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo N.º 080/2011

08 ABR. 2011

Recebido (X) Expedido ()

Publicado no Diário
Oficial dos municípios
em 03/05/10

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À INDÚSTRIA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo à empresa BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual Ltda pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av Brigadeiro Faria Lima, nr. 3.311, sala 08, CEP 04.583-133 na cidade São Paulo-SP, inscrita no CNPJ N.º. 10.472.968/0001-74, representada por Antonio Carlos Mauricio com a finalidade de que a mesma venha a instalar uma unidade na cidade de Eldorado-MS., os incentivos adiante discriminados:

- I – até R\$ R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com infraestrutura e melhoramentos físicos necessários à instalação da unidade industrial, aí incluídas, entre outras, adequação do sistema elétrico.
- II – pagar o aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria pelo valor total de R\$ 590.300,00 (quinhentos e noventa mil e trezentos reais) em 3 (três) parcelas, pelo período de 05 (cinco) anos,

Art. 2º- O pagamento do valor especificado no inciso II do artigo 1º, desta Lei será efetuado na seguinte forma:

- I- primeira parcela – vencimento em 19/05/2010 no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), deduzidos R\$74.932,21 (setenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos) de Imposto de Renda;
- II- segunda parcela - vencimento em 19/09/2010 no valor de R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), deduzidos R\$36.982,21 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) de Imposto de Renda;
- III- terceira parcela - vencimento em 19/01/2011 no valor de R\$178.000,300 (cento e setenta e oito mil e trezentos reais) deduzidos R\$48.312,21 (quarenta e oito mil trezentos e doze reais e vinte e um centavos) de Imposto de Renda.





- Art. 3.º** – Para concessão dos incentivos financeiros descritos no artigo 1.º, as partes deverão celebrar Contrato, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.
- Art. 4.º** – As benfeitorias realizadas em decorrência dos incentivos ora concedidos, bem como os bens a serem dados em comodato, não poderão ser transferidas a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, pelo prazo de dez (10) anos, contados do início da operação da indústria beneficiada
- Art.5.º** - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica beneficiada através da presente Lei, no prazo estabelecido no artigo anterior, as benfeitorias e bem assim os bens decorrentes do presente incentivo financeiro, reverterão ao Município.
- Art. 6.º** - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.
- Art. 7.º** - Não cumpridas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, deverá a empresa beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de incentivo financeiro, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do repasse dos valores à empresa até aquela da respectiva restituição aos cofres municipais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- Art. 8.º** - Para habilitar-se à percepção dos incentivos de que trata esta Lei, a empresa beneficiária deverá comprometer-se ao seguinte:
- I** – geração de, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) empregos diretos no primeiro ano de seu funcionamento e 594 (quinhentos e noventa e quatro) empregos diretos e indiretos nos anos subseqüentes;
 - II** - Promover o investimento de R\$ 11.062.112,00, no primeiro ano de operação e, R\$ 21.644.520,00, a partir do segundo ano.
- § 1º** – O descumprimento, pela empresa beneficiada, de qualquer uma das obrigações previstas neste artigo, autoriza o Município de Eldorado a exigir a imediata restituição dos bens dados em comodato, bem como ao ressarcimento integral das demais despesas decorrentes da aplicação desta Lei, atualizados monetariamente pelo



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

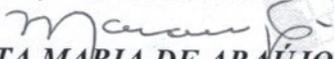
IPCA do IBGE, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da assinatura do contrato de que trata o Art. 2º desta Lei, até aquela da respectiva restituição aos cofres municipais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Será responsabilidade da Empresa e das pessoas físicas que a compõem, independentemente das quantidades de quotas que possuam, por eventuais discussões e pagamentos de direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, que possam surgir das relações de trabalho.

Art. 9º – Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 33903900000.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 800/2010.

Eldorado, 30 de abril de 2010.


MARTA MARIA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

